



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria Dolores Vieira de Menezes Santos		
EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Pequeno Príncipe, CNPJ nº 06988896/0001-45, INEP/Censo Escolar nº 23263822, situada na Rua Cícero Justino, s/n, Liberdade, CEP: 63.640-000, no município de Independência, e autoriza a guarda do acervo escolar na Escola de Ensino Fundamental José Ferreira dos Santos, situada na Rua C, nº 58, bairro Cohab, naquele município.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 9048147/2017	PARECER Nº 0114/2018	APROVADO EM: 23.01.2018

I – RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 59, datado de 16 de dezembro de 2017, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE) Pe. José Linhares Ponte, subscrito por Maria Dolores Vieira de Menezes Santos, mantenedora e diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Pequeno Príncipe, mediante o qual solicita a extinção da referida unidade escolar, informando que as atividades se encerraram no dia 08 de dezembro de 2017.

No supracitado documento informa, ainda, que o acervo escolar foi encaminhado para a Escola de Ensino Fundamental José Ferreira dos Santos, integrante da rede municipal de ensino de Independência, com a anuência da 13ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE)/Crateús.

A Escola de Ensino Infantil e Fundamental Pequeno Príncipe, CNPJ nº 06988896/0001-45, INEP/Censo Escolar nº 23263822, situada na Rua Cícero Justino, s/n, Liberdade, CEP: 63.640-000, no município de Independência, integra a rede particular de ensino do município de Independência e foi credenciada por meio do Parecer CEE com validade até 31.12.2019.

O processo encontra-se instruído também com o Ofício nº 58/2017, diante do qual a diretora e mantenedora, Maria Dolores Vieira de Menezes Santos, solicita os bons préstimos de Lúcia de Fátima Portela Sabóia, diretora da EEIF José Ferreira de Melo, no sentido de ficar com a guarda do acervo escolar para futuras pesquisas por parte de alunos ou de seus responsáveis, tendo a referida diretora assinado o ofício aquiescendo o pedido.

Instrui também o presente processo uma declaração assinada por Naedja Pinheiro Rodrigues, orientadora da 13ª CREDE-Crateús, informando a este CEE que Maria Dolores Vieira de Menezes Santos deu ciência do pedido de extinção da EEIF Pequeno Príncipe, bem como sob a guarda do acervo na EEF José Ferreira dos Santos, fazendo citação do recebimento dos documentos pela atual diretora da instituição.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0114/2018

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção da EEIF Pequeno Príncipe, CNPJ nº 06.988.896/0001-45, INEP/Censo Escolar nº 23263822, situada na Rua Cícero Justino, s/n, Liberdade, CEP: 63.640-000, no município de Independência, e pela autorização da guarda do acervo na Escola de Ensino Fundamental José Ferreira dos Santos, situada na Rua C, nº 58, bairro Cohab, naquele município.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, deve-se fazer constar no espaço reservado às observações que a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Pequeno Príncipe foi extinta por meio deste Parecer.

Sejam cientificados sobre este Parecer os responsáveis pela EEIF Pequeno Príncipe, a CODEA/SEDUC, a orientadora da 13ª CREDE-Crateús e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2018.

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE